Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-8932/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/119917/2012
PROTOCOLO	**:**	1378185
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	**:**	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2012
OBJETO DA ATA	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL 23/2012
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	**:**	COMERCIAL ARAL MOREIRA LTDA.-ME

Avalia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão nº 23/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2012, celebrados pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, cujo objeto encontra-se acima mencionado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, através da sua Análise Conclusiva, opinou:

- pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer, concluiu:

- pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o Relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO**, com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 23/2012 e da Ata de Registro de Preços nº 014/2012.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais e, após, à Inspetoria Competente, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 14 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

pri